



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



DISPENSA COVID - 19

04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO

028/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL,
HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS**

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO AO
GRUPO DOS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MESTRE DO
SABER DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CRAS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

-PORTARIA: 378/2020

-LEI FEDERAL Nº 13.979/2020

Data da Autuação: 13/07/2020

VOLUME: 01/01

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

Responsável pela Demanda: Maiuza Leite dos Santos

Portaria nº. 4.689/2017

E-mail:

assitenciasocial@altoparaíso.go.gov.br

Telefone: (62) 3446-1249 Ramal 204

1. Objeto:

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DOS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MESTRE DO SABER DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus, e Medida Provisória nº 961/2020 de 07 de maio de 2020, que autoriza o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, e a adequou os limites de dispensa de licitação.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

A contratação pretendida trata de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme dispõe a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base nos atendimentos aos idosos cadastrados no Programa Grupo Mestre do Saber, visa ações voltadas ao acompanhamento dos idosos mediante prática de atividades socioeducativas, exercícios físicos, bem como, serviços de ações integradas com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. O grupo participa das atividades desenvolvida no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais, setores responsáveis pelo acompanhamento das famílias em estado de vulnerabilidade social e em consequência responsáveis pela conscientização quanto à nova

realidade no qual o país esta passando por conta do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, para assim, evitar a proliferação do COVID-19. A presente aquisição é essencial para proteção da população de idosos atendida.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição de máscaras para distribuir ao grupo de idosos atendidos pelo Programa Mestre do Saber da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais do município, com intuito de auxiliar diretamente no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Máscara de tecido.	—	Unidade	480

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 08 (oito) dias úteis.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Programas Assistenciais – Arleide Maria da Silva Mota

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 13/07/2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



MALHARIA RUMO CERTO
10.553.130/0001-05
TRAVESSA 13, 46
73.813-730, FORMOSINHA - FORMOSA-GO
(61)3642-4095 - malharianumocerto@hotmail.com

Data do Orçamento: 17/07/2020
Data de Emissão: 17/07/2020
Orçamento: 72040
Vendedor: VENDEDOR

CNPJ/CPF: 07.720.932/0001-58

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fantasia:

Endereço: PRAÇA ADMINISTRATIVA - 1

Bairro: CENTRO

Cidade: ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

Cep: 73.770-000

Telefone:

Celular:

Pagamento em: Dinheiro

PRODUTO	UND.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOT BRT.	DESC/ACRES	VL TOT LIQ.
1042262 MÁSCARA DE TECIDO	PC	480,00	R\$ 4,00	R\$ 1.920,00	R\$ 0,00	R\$ 1.920,00

Total dos Produtos: R\$ 1.920,00

Total Desconto (-): R\$ 0,00

Total Acréscimo (+): R\$ 0,00

Total Imposto (+): R\$ 0,00

Total Frete (+): R\$ 0,00

Total Liquido: R\$ 1.920,00

Cliente: _____
OBSERVAÇÃO


RAFAEL ANDRADE COUTO-ME
CNPJ: 10.553.130/0001-05

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.
PRAZO DE ENTREGA: 7 DIAS APÓS O PEDIDO CONFIRMADO.



ATAIDES RODRIGUES UNIFORMES EIRELI

CNPJ: 19.849.195/0001-77

Email: adm@uniformesecia.art.br



9 9932-5279

Nº : 156

() PEDIDO

(x) ORÇAMENTO

Av. Lagoa Feia nº 554, Bairro Formosinha, CEP 73.813-370 - Formosa-GO

(Atrás da garagem da Anapolina)

Data: 16/07/2020

Entrega: 20 dias após confirmação.

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ.: 07.720.932/0001-58

Endereço: Praça Centro Administrativo nº 01.

Contato: Arleide

Cidade: Formosa

Estado: Goiás

Fone: 62 3446-1249 Ramal 204

QUT	DISCRIMINAÇÃO	VR.UNIT.	VALOR
480	Mascara em tecido duplo.	R\$ 6,89	R\$ 3.307,20
480	PRAZO DE ENTREGA SUJEITO A OSCILAÇÃO DE 5 A 10 DIAS	TOTAL	R\$ 3.307,20

Validade da Proposta: 30 dias

OBS.:

Flávio Batista Rodrigues

Flávio Batista Rodrigues
Administrador
CRA-DF 02178

Cliente

VALORIZE o Comércio da REGIÃO. Compre de Fornecedores do SEU Estado.



R-DOZE CAMISETAS

SERIGRAFIA EM GERAL

r12camisetas@gmail.com

(61) 3631-8183

CNPJ: 07.905.196/0001-02

INSC. EST.: 10.399.026-7



Orçamento para:

Fundo Municipal de Assistência Social, Habitação e Projetos Especiais CNPJ: 07.720.932/0001-56 - Endereço: Praça Centro Administrativo nº 1	VALOR UNID.	TOTAL
480 Máscaras em malha fria (com serigrafia, opcional)	4,00	1.920,00
	VALOR TOTAL	1.920,00

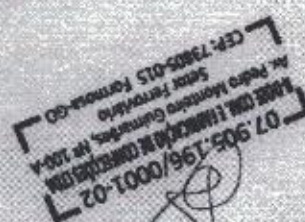
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 8 DIAS

FORMULA 03 DE JULHO DE 2020

R-DOZE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA

ADAIK DE MELO ALVARES

(61) 99821-3619



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA COVID Nº 04/2020
(Processo Administrativo n.º028/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

- 2. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DOS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MESTRE DO SABER DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	Máscara de tecido	-	UNIDADE	480	R\$ 2.382,40

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

A contratação justifica-se por trata-se de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme dispõe a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1 e 2, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados a partir da Autorização da Despesa, em remessa **única**, no seguinte endereço: Praça Centro Administrativo nº 01 – Centro – CEP 73.770-000, Alto Paraíso de Goiás.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

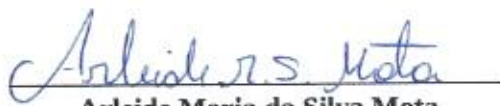
$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Assessoria de Programas Assistenciais, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, de 17 de julho de 2020.


Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais


Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

Praça Centro Administrativo nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
E-mail: smas.alpa@gmail.com CNPJ: 07.720.932/0001-58
Alto Paraíso de Goiás – GO

DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO/

DESPACHO Nº 04/2020

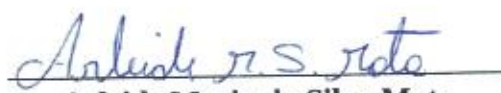
Processo Dispensa COVID nº 04/2020

Assunto: Aquisição de Máscaras de Tecido para Distribuição ao Grupo dos Idosos Cadastrados no Programa Mestre do Saber do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA O GRUPO DOS IDOSOS MESTRE DO SABER**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, de 17 de julho de 2020.


Arleide Maria da Silva Mota
Assessoria de Programas Assistenciais

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

DISPENSA COVID N.º 04/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DOS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MESTRE DO SABER DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

CONTRATADA: MALHARIA RUMO CERTO - CNPJ 10.553.130/0001-05

QUANTIDADE: 480 (quatrocentos e oitenta) de máscaras de tecido.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,00 (quatro reais) à unidade de máscara de tecido.

VALOR TOTAL: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)

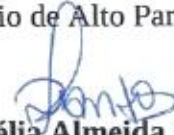
PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID -19/ FMAS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.29

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 20 de julho de 2020.


Adcélia Almeida Santos

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 20 de julho de 2020.


Maiuza Leite dos Santos

Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 004/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 028/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Rede de Prot. Social, Habit. e Proj. Especiais - SMRPS

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição de máscara de tecido para distribuição ao Grupo dos Idosos Cadastrados no Programa Mestres do Saber do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DOS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MESTRE DO SABER DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020. I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de máscara de tecido para distribuição ao Grupo dos Idosos Cadastrados no Programa Mestres do Saber do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus. IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato. V - Possibilidade de projeto básico simplificado. VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

O Proc. Adm. foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição de máscara de tecido para distribuição ao Grupo dos Idosos Cadastrados no Programa Mestres do Saber do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Praça Centro Administrativo nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-2053 / 446-1249



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a importância da manutenção e ampliação das ações socioassistenciais, para atendimento de parcela significativa da população que se encontra em situação de vulnerabilidade, agravada pelo COVID-19. Neste contexto, o Ministério da Cidadania expediu a Portaria nº 378 e a Portaria nº 396, aportando recursos nos Municípios para enfrentamento deste momento difícil vivido pela população brasileira, bem como, foi aprovada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição de máscara de tecido para distribuição ao Grupo dos Idosos Cadastrados no Programa Mestres do Saber do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

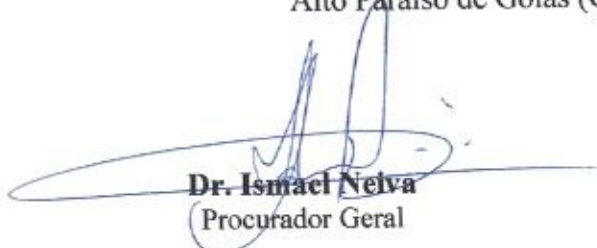
Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - SMRPS, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 20 de julho de 2020.


Dr. Ismael Nelva
Procurador Geral

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 04/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DOS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MESTRE DO SABER DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

CONTRATADA: MALHARIA RUMO CERTO - CNPJ 10.553.130/0001-05

QUANTIDADE: 480 (quatrocentos e oitenta) de máscaras de tecido.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,00 (quatro reais) à unidade de máscara de tecido.

VALOR TOTAL: R\$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID -19/ FMAS

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2-100

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.29

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 20 de julho de 2020.



Maiuza Leite dos Santos
Secretária Municipal da Rede de Proteção Social,
Habitação e Projetos Especiais
Gestora do FMAS/FMDCA

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 04/2020
Processo Administrativo nº 028/2020

A empresa Malharia Rumo Certo, inscrito no CNPJ nº 10.553.130/0001-05, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) RAFAEL ANDRADE COUTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 5529305 SSP-GO e do CPF nº 032.405.071-29, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Formosa - GO, 21/07/2020


.....
Rafael Andrade Couto
Representante Comercial



Tipo: 01-EMPENHO A PAGAR - CRÉDITO ESPECIAL		Nº Processo: 249/2020		Exercício: 2020		Nº Empenho: 202001	
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Data de emissão: 20/07/2020			
Função: 08	Subfunção: 244	Programa: 0125	Tipo-Seg.: 2-110		Ação: Manutenção de Despesas de Enfrentamento ao COVID-19		
Subação: 999		Descrição: Enfrentamento e Prevenção da COVID-19					
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo							
Subelementos (STN/TCs/PCASP): 28 - Material de Proteção e Segurança 0000000000 - 3.3.1.1.1.28.00.00.00.0000 - material de proteção e segurança							
Credor: RAFAEL ANDRADE COUTO ME							
CNPJ: 10.553.130/0001-05		CPF:		Inscrição Estadual		RG: Importância: 1.920,00	
Endereço:				Telefone:			
Cidade: FORMOSA				Cep: 79000-000		UF: GO	
						Tipo do Empenho: 1 -Ordinário	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO PARA DISTRIBUIÇÃO AO GRUPO DOS IDOSOS CADASTRADOS NO PROGRAMA MESTRE DO SABER DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS SOCIAL- CRAS.							
Domicílio Tipo: Bancário: Banco (Principal)		Agência Conta		Variação		Total: 1.920,00	
Modalidade da licitação: Não se Aplica (Ex.: Despesas com Pessoal)		Nº Proc. Licitação: 0 /		Nº Contrato/Aditivo: 0		Vigência (Início): Vigência (Final):	
Nº Documentos:		Fonte Recurso do Orçamento: 3-Crédito Extraordinário		Nº Convênio:		Vigência (Início): Vigência (Final):	
Valor líquido do documento por estender: um mil e novecentos e vinte reais.							
Fonte:							
Grupo/Código		Descrição			Valor		
178		Outras Transferências da União					
000		Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos padrão			1.920,00		
		Total:			1.920,00		
Visto do responsável pela contabilidade: JOAO HELIO LIMA NETO Contador/CRC - 13444 - GO							
Visto do Ordenador da despesa: MAIUA LEITE DOS SANTOS GESTORA DO FMAS							
Visto do controle interno: ERNADES LEITE DE MORAIS Chefe do Controle Interno							
Cronograma de Desembolso:							
Jan.		R\$ 0,00		Fev.		R\$ 0,00	
Abr.		R\$ 0,00		Mai.		R\$ 0,00	
Jul.		R\$ 1.920,00		Ago.		R\$ 0,00	
Out.		R\$ 0,00		Nov.		R\$ 0,00	
				Dec.		R\$ 0,00	

RECEBAMOS DE RAFAEL ANDRADE COUTO - ME OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		Nº 1379 SÉRIE: 1													
RAFAEL ANDRADE COUTO - ME		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1] Nº 1379 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1													
 TRAVESSA 13, 46 - FORMOSINHA FORMOSA - GO CEP: 73813-530 FONE: (61) 3642-4095		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5220 0710 5531 3000 0105 5500 1090 0013 7918 6071 1357 Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152203278292472 20/07/2020 - 17:04:30													
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO													
VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		152203278292472 20/07/2020 - 17:04:30													
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.													
104405929		10.553.130/0001-05													
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF													
NOME / RAZÃO SOCIAL		07.720.932/0001-58													
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		DATA EMISSÃO 20/07/2020													
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO													
PRACA ADMINISTRATIVA, 1		CENTRO													
MUNICÍPIO		UF													
770-000 ALTO PARAISO DE GOIAS		GO													
FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL													
		20/07/2020													
HORA ENTRADA / SAÍDA															
Meio de pagamento: Dinheiro															
001 20/07/2020 1.920,00															
CALCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS													
0,00		0,00													
BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.													
0,00		0,00													
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		1.920,00													
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO													
0,00		0,00													
DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS													
0,00		0,00													
VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA													
0,00		1.920,00													
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA													
		9-SEM FRETE													
CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO													
UF		CNPJ / CPF													
ENDEREÇO		MUNICÍPIO													
UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL													
QUANTIDADE		ESPÉCIE													
480															
MARCA		MINERAÇÃO													
PESO BRUTO		PESO LIQUIDO													
0,0000		0,0000													
DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS															
CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NOM/RS	O/CST	CFOP	UNID	QUNT.	VL UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR						
									Calculo	ICMS	IPI	ICMS IPI			
2262	MASCARA DE TECIDO	62101000	0102	5101	PC	480,00	4,000000	1.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CALCULO DO ISSQN				VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				BASE DE CALCULO DO ISSQN				VALOR DO ISSQN			
44793				0,00											
RETENÇÕES DO ISSQN				PERC COFIN				VALOR COFIN				PERC CSLL			
PERC PIS				VALOR PIS				PERC COFINS				VALOR COFINS			
S.C INSS				PERC INSS				VALOR INSS				S.C INSS RETIDO			
												0,00			
PERC INSS				VALOR INSS				S.C INSS RETIDO				VALOR INSS RETIDO			
DADOS ADICIONAIS								RESERVADO AO FISCO							
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES								RESERVADO AO FISCO							
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI								RESERVADO AO FISCO							



21/07/2020 11:29:27

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome ALTO PARAIBL PSB FNAS
Agência 4546-2
Conta corrente 11725-0

Creditado

Nome RAFAEL ANDRADE COUTO
Agência 377-8
Conta corrente 58169-0
Valor 1.920,00
Data Nesta data

Assinada por JB532107 MAIUA LEITE SANTOS
JB507384 LEONARDO M CARVALHO

21/07/2020 11:25:57
21/07/2020 11:29:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507384 LEONARDO M CARVALHO.